



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Of. nº 0254/2023/GPBCN

Bom Despacho, 12 de junho de 2.023.

À Sua Excelência a Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Resposta ofício 62/2023/SMAS – Informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 14/2023 – LDO 2024

Senhora Presidente,

Em atendimento ao ofício 62/2023/SMAS sobre o Projeto de Lei nº 14/2023 – LDO 2024 informamos:

O art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 determina que o Relatório de Gestão Fiscal – RREO deverá abranger todos os poderes do ente federativo e art. 48 da mesma lei complementar define os instrumentos de transparência a gestão fiscal aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.

Dante do exposto se a Câmara Municipal de Bom Despacho entender que não tem necessidade de divulgar ao público as suas despesas bimestrais, com base na prerrogativa legal existente, uma emenda supressiva poderá ser apresentada ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2024.

Com relação as despesas consideradas irrelevantes informamos que art. 16 da LC 101/2000 determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Deverá também ser anexado a declaração do ordenador da despesa informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As obrigações acessórias para a criação de uma nova despesa pública não se aplicam às despesas consideradas irrelevantes conforme definido na LDO. Se a LDO não define o valor irrelevante, isso significa que todas as despesas a serem criadas pelo município são consideradas relevantes.

As disposições de vedação de pagamento de servidor público com recursos destinados às Organizações da Sociedade Civil-OSC's, podemos ressaltar que o art. 45 da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



13.019/2014 determina que as despesas relacionadas à execução da parceria serão gerenciadas pela OSC envolvendo despesas de custeio, investimento, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

É também vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, se a LDO não cria exceções, a vedação do pagamento de servidor público com recursos regidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014, torna-se autoaplicável.

Informamos que não existe o Conselho Comunitário no município apesar da previsão na Lei Orgânica Municipal. Para dar mais transparência à Ação Governamental e aos instrumentos de planejamento agradecemos a sugestão para sua criação e sua efetiva atuação.

Atenciosamente

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=32142163000110, OU=certidigital, OU=Certificado PF A3,
CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.15 14:07:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal